

NOME: ALINE BARBOZA ARAUJO

TÍTULO: POSITIVISMO DE BOBBIO E O POSITIVISMO DE KELSEN: ANÁLISE SOBRE A DIFERENÇA ENTRE JUSTIÇA VALIDADE E EFICÁCIA

AUTORES: ALINE BARBOZA ARAUJO, ALINE BARBOZA ARAÚJO, PAULO ENDERSON OLIVEIRA TEIXEIRA

AGÊNCIA FINANCIADORA (se houver): NÃO POSSUI

PALAVRA CHAVE: POSITIVISMO, BOBBIO, KELSEN, NORMA, ORDENAMENTO JURÍDICO

RESUMO

Apesar de preconizarem a mesma corrente positivista, Bobbio e Kelsen apresentam diferenças a respeito da justiça, validade e eficácia da norma positiva. Bobbio afirma que, devemos analisar um positivismo conservador, onde toda a sociedade na qual há um conjunto de regras, não necessariamente escritas, mas obrigatórias e reconhecidas, e quando nesta sociedade as disputas são resolvidas por um soberano que segue tais normas, esta sociedade vive sob o direito. Não se desprezam os direitos consuetudinários, os costumes podem influenciar nos direitos, desde que possam estes direitos estar sujeitos a julgamento de arbitro comum. Os costumes isoladamente são incompatíveis com a ordem social e devem ser coibidos. O direito deve ter origem política e não social. Hans k. entende que o que fundamenta a validade de uma norma é outra norma superior, e assim por diante até se chegar à constituição, criando uma unidade. A Constituição é a última das normas consideradas sobre o fundamento de validade. Para desenvolver tal fato é considerado que existe uma norma pressuposta, a norma fundamental, que apenas impõe o dever de obedecer à constituição. Portanto, a teoria de Kelsen diz que uma norma é eficaz quando obedecida pelos indivíduos sendo ou não aplicada no ordenamento jurídico, logo pertencente ao mundo do ser. Logo, a Teoria pura do direito de Kelsen é a teoria do direito positivo. Ela desvincula interpretações particulares e que tem pretensão de universalização, avaliando o direito como é e não como dever ser, livrando o direito da interferência externa.

Nota-se que apesar de ambos pertencerem ao positivismo, Kelsen e Bobbio apresentam várias discrepâncias em suas linhas de pensamentos. Kelsen prescreve uma teoria jurídica pura, através do princípio da não-valorização. Enquanto Bobbio diz que a norma ideal deve buscar atender a esses três critérios para que os três coincidam, assim chegando a uma teoria improvável que iguala os três aspectos, uma norma justa, válida,